



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N°. 2.391, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA
ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS
RELATIVOS ÀS TAXAS E TARIFAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE TRÊS
PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Silvânia Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multa de mora incidentes sobre débitos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive judicializados, relativos às taxas e tarifas do serviço público de abastecimento de água potável, vencidos até a data de publicação desta Lei.

§ 1º Sobre os débitos abrangidos pelo *caput* será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora incidentes.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos em fase de cobrança judicial, protestados ou não, desde que o contribuinte arque integralmente com as despesas processuais, cartorárias e honorários advocatícios de sucumbência, quando houver.

§ 3º Para aderir ao programa, o contribuinte deverá comparecer à Tesouraria Municipal e firmar termo de confissão de dívida referente ao débito.

Art. 2º O pagamento dos débitos objetos desta Lei deverá ser efetuado conforme as seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

I - Pagamento inicial de 30% (trinta por cento) do valor consolidado do débito, até o dia 31 de dezembro de 2025;

II - o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês subsequente ao pagamento inicial.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições previstas implicará na revogação automática dos benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
27 de novembro de 2025.

Silvânia Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

27.11.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração